



Brasília, 03 de novembro de 2018.

**Ofício nº /2018 – Anoreg-BR**

À Sua Excelência o Senhor  
**Ministro HUMBERTO MARTINS**  
Corregedor Nacional de Justiça  
Brasília/DF

Ref.: *PP 0006206-30.2018.2.0000 – Implementação do Provimento nº 74. Padrões mínimos de tecnologia da informação e segurança de dados.*

Senhor Ministro,

A **Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR**, entidade nacional com legitimidade reconhecida para representar todas as especialidades dos cartórios extrajudiciais brasileiros, vem perante Vossa Excelência, apresentar sugestão de Plano de Ação para a implementação do Provimento nº 74, que *“dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências”*.

O Provimento nº 74 define padrões mínimos de tecnologia dividindo os requisitos em três classes, sendo a Classe 1 para as serventias com arrecadação até R\$ 100.000,00 por semestre, a Classe 2 para aquelas que arrecadam entre R\$ 100.000,00 e R\$ 500.000,00 por semestre e a Classe 3 para as serventias que arrecadam acima de R\$ 500.000,00 por semestre.

Conforme manifestações anteriores da ANOREG/BR, os padrões definidos pelo Provimento para a Classe 1 e grande parte da Classe 2 são de grande complexidade para serem alcançados, seja pelos elevados custos, seja pela escassez de equipamentos e serviços em determinadas regiões do país.

Apesar de a ANOREG/BR entender necessária a revisão dos requisitos mínimos para as Classes 1 e 2 face a sua inviabilidade, é certo que o Provimento está vigente e deve ser regulamentado.



O art. 8, § 2º, do Provimento nº 74 atribui ao Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais (COGETISE) “*detalhar a implementação das diretrizes (...) e fixar prazos para tanto*”. Ou seja compete ao COGETISE fixar os prazos e a forma de implementação das requisitos mínimos do Provimento em questão.

Não obstante à essa expressa determinação normativa, diversas Corregedorias locais estão impondo prazos para a implementação dos padrões do Provimento nº 74 às serventias extrajudiciais de seus Estados. Além da falta de competência das Corregedorias [compete ao COGETISE], percebe-se que a definição dos prazos não está precedida de qualquer estudo de viabilidade da implementação.

Diante da urgente necessidade de regulamentação com implementação paulatina dos requisitos e, repita-se, apesar da necessidade de revisão dos padrões mínimos especialmente para as Classes 1 e 2, a ANOREG/BR vem apresentar uma sugestão de **Plano de Ação para a Implementação dos Padrões Mínimos Definidos pelo Provimento nº 74**, conforme anexo.

Por fim, é de máxima urgência que seja realizada a reunião do COGETISE para deliberação sobre o Plano de Ação, bem como para que **essa Corregedoria Nacional determine a suspensão de todos os prazos definidos pelas Corregedorias locais** até a definição pelo Comitê de Gestão.

Por oportuno, merece reiterar o requerimento apresentado anteriormente para ampliação da representatividade dos notários e registradores no COGETISE, a fim de incluir também o Instituto de Registro de Distribuição do Brasil (IRDB), que representa os Oficiais de Registro de Distribuição (art. 5º, VII, Lei 8.935/1994), bem um representante de cada uma das cinco regiões do nosso país.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos da mais distinta consideração e apreço.

**Cláudio Marçal Freire**  
Presidente

## **PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PADRÕES MÍNIMOS DEFINIDOS PELO PROVIMENTO Nº 74**

### **I - OBJETIVO**

O presente Plano de Ação tem como escopo principal a total implementação dos padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro, definidos pelo Provimento nº 74 da Corregedoria Nacional de Justiça e referendado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

Para a implementação das diretrizes do Provimento nº 74 será apresentado um cronograma definindo os prazos de implementação para cada requisito ou grupo de requisitos, considerando, ainda, a classe e a possibilidade de disponibilidade do serviço no local da serventia.

### **II - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DAS SERVENTIAS**

O próprio Provimento nº 74, ao definir os requisitos mínimos separou as serventias em três classes conforma a arrecadação:

- Classe 1: arrecadação semestral até R\$ 100.000,00 (ou R\$ 16.666,00 mensais), que representam 30,1% das serventias;
- Classe 2: arrecadação semestral entre R\$ 100.000,00 (ou R\$ 16.666,00 mensais) e R\$ 500.000,00 (ou R\$ 83.333,00 mensais); e
- Classe 3: arrecadação semestral acima de R\$ 500.000,00 (ou R\$ 83.333,00 mensais).

A primeira necessidade de esclarecimento no Provimento nº 74 é o que se entende por arrecadação prevista para definir a classe. São duas as possibilidades: a arrecadação do total dos emolumento, incluindo aí os repasses e taxas, ou a renda bruta da serventia (excluídos os repasses e taxas).

Parece ser mais razoável e proporcional que o valor da arrecadação para enquadramento na classe seja o valor correspondente à renda bruta da serventia, excluídos os repasses e taxas previstos na legislação local.

A partir desse entendimento de que o enquadramento na classe é feita pela renda bruta da serventia, excluídos os repasses e taxas, ficam presumidos o seu tamanho e a sua capacidade de investimento.

Outro fator a ser considerado é a localização da serventia, vez que em grande parte do território nacional, especialmente no interior das regiões norte, nordeste e centro-oeste há expressiva carência de equipamentos e prestadores de serviços, o que dificulta e muitas vezes impossibilita o cumprimento integral do Provimento.

É notório que em determinadas localidades do nosso país, a rede elétrica é precária, com constante falta de energia, telefonia problemática e não há qualquer acesso à internet. Isso sem falar que não existem prestadores de serviços de TI qualificados e grande dificuldade de acesso a equipamentos. Nesses locais a total implementação do Provimento nº 74 é inviável, sem elevados investimentos.

Lamentavelmente, as serventias localizadas nesses rincões são também serventias com baixíssima arrecadação (receita bruta) muitas vezes inferiores a R\$ 3.000,00 reais mensais, inviabilizando qualquer investimento de grande monta.

Assim, tanto o fator renda bruta, como o fator localização (disponibilidade de infraestrutura, prestadores de serviços e equipamentos) devem ser levados em consideração para a implementação do Provimento nº 74.

### **III – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**

Diante do diagnóstico apresentado se faz necessária a definição de critérios objetivos para a elaboração do cronograma de implantação dos padrões mínimos do Provimento nº 74.

De fato, não é razoável a pura e simples definição de um prazo igual para todas as serventias, como o fizeram algumas Corregedorias locais, principalmente porque provavelmente a implementação nesse prazo não será factível para a grande maioria dos serviços notariais e de registro.

Não parece prudente impor um prazo mesmo sabendo que não será cumprido. Sem dúvidas, todo plano de ação deve, no mínimo, definir prazos razoáveis e que possibilitem a sua real e perfeita execução.

Agir de forma diversa possivelmente implicará no desuso do Provimento nº 74, especialmente nas serventias menores, pois apesar de existir no ordenamento jurídico não será seguido, ocasionando sua ineficácia prática.

Desta forma, o cronograma de implementação será norteado por critérios objetivos, contemplando a capacidade financeira da serventia, a disponibilidade de infraestrutura, de prestadores de serviços e de equipamentos, bem como a complexidade do requisito mínimo previsto no Provimento.

Sugere-se, portanto, a definição inicial de um prazo para cada uma das Classes previstas no Provimento. Tendo em vista que a Classe observa apenas o critério financeiro, a Classe 1 deve ser dividida em três subclasses: Classe 1.1 serventias com arrecadação semestral de até R\$ 24.000,00 (R\$ 4.000,00 mensais); Classe 1.2 serventias com arrecadação semestral entre R\$ 24.000,00 (R\$ 4.000,00 mensais) e R\$ 60.000,00 (R\$ 10.000,00 mensais); e Classe 1.3 serventias com arrecadação semestral entre R\$ 60.000,00 (R\$ 10.000,00 mensais) e R\$ 100.000,00 (R\$ 16.666,00 mensais), em razão da disponibilidade de infraestrutura, de prestadores de serviços e de equipamentos na localidade da serventia.

Assim, o cronograma apresentado será pautado por esses critérios.

#### **IV – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS**

Utilizando os critérios definidos, sugere-se o seguinte cronograma de implantação, **tendo como data de início a da sua aprovação:**

**Classe 1:** arrecadação semestral até R\$ 100.000,00 (ou R\$ 16.666,00 mensais)

**Subclasse 1.1:** serventias com arrecadação semestral de até R\$ 24.000,00 (R\$ 4.000,00 mensais): **em até 2 anos.**

**Subclasse 1.2:** serventias com arrecadação semestral entre R\$ 24.000,00 (R\$ 4.000,00 mensais) e R\$ 60.000,00 (R\$ 10.000,00 mensais): **em até 1 ano e 6 meses.**

**Subclasse 1.3:** serventias com arrecadação semestral entre R\$ 60.000,00 (R\$ 10.000,00 mensais) e R\$ 100.000,00 (R\$ 16.666,00 mensais): **em até 1 ano.**

**Classe 2:** arrecadação semestral entre R\$ 100.000,00 (ou R\$ 16.666,00 mensais) e R\$ 500.000,00 (ou R\$ 83.333,00 mensais): **em até 6 meses.**

**Classe 3:** arrecadação semestral acima de R\$ 500.000,00 (ou R\$ 83.333,00 mensais): **em até 3 meses.**



**Associação dos Notários e  
Registradores do Brasil**

## **V – MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**

Todo plano de ação deve contemplar uma forma de monitoramento de sua execução. No caso, a implantação dos requisitos mínimos do Provimento nº 74 deve ser monitorada pelas Corregedorias locais.

Não se pode descartar a ocorrência de situações atípicas, como relatadas anteriormente as falhas no fornecimento de energia elétrica, indisponibilidade de Internet na localidade etc. Nesses casos caberá à Corregedoria local sugerir a dilatação do prazo de implantação do padrões mínimos pelas serventias da região afetada.